#

# Resolução nº 02 /2024.

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos do Legislativo Municipal de Santa Barbara do Monte Verde, para a Legislatura de 2025/2028.”

# A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE, no uso

de suas atribuições legais, resolve dentro de sua competência constitucional e da Lei Orgânica Municipal, aprovar emplenário e o Presidente **Lenilson Marcos Ferreira** promulgar a presente Resolução:

**Art. 1º**- Os subsídios dos Vereadores do Município de Santa Barbara do Monte Verde-MG, serão fixados nos termos desta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A daConstituição Federal.

**Art. 2º**- Os Vereadores receberão subsídios no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais reais) em parcela única mensal.

**Parágrafo Único**: Os Vereadores farão jus ao recebimento da gratificação salarial instituída pela Lei nº 4.090/1962 e regulamentada pela [Lei no 4.749/1965.](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%204.749-1965?OpenDocument)

**Art. 3°** - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 4°** - A licença do Vereador por doença devidamente comprovada será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

**Art. 5°** - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando o IPCA e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

**Parágrafo único** – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 2000.

**Art. 6°** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária na Rubrica:

- 01.031.001.2.0002 – Pagamento a Agentes Políticos – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

**Art.7º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Santa Barbara do Monte Verde, 26 de março de 2024.

# Lenilson Marcos Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santa Barbara do Monte Verde

**Lucilene da Silva Fonseca Paiva**

Secretária